ACÓRDÃO Nº 564/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.358/2009-1
2. Grupo: I – Classe: VII - Assunto: Representação (Monitoramento).
3. Responsáveis: José Nilton Azevedo Leal, ex-Prefeito (CPF 114.272.805-68); Janice Borges dos Santos, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 553.128.375-04).
4. Unidade: Município de Itabuna/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento originado de processo de representação (TC-017.115/2006-3), instaurado para verificar o cumprimento dos itens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário e do item 9.1 do Acórdão 2223/2009-Plenário, que se referem a medidas saneadoras relativas à execução do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para custear as obras de implantação do Loteamento Nova Bananeira (Bairro Bananeira),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar prejudicado o cumprimento do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário;

9.2. considerar cumpridos o item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário e o item 9.1 do Acórdão 2223/2009-Plenário;

9.3. considerar descumpridos os itens 9.5.2.2, 9.5.2.4 e 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário;

9.4. aplicar ao Sr. José Nilton Azevedo Leal e à Srª Janice Borges dos Santos, com fundamento no art. 58, § 1°, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso VII, do RI/TCU, multa individual, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata n° 7/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0564-07/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51055665.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51055665.